



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3734

DE 12 DE MAIO

DE 1988.

Dispõe sobre a nomeação do Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia para provimento de cargos iniciais nas diversas Categoria Funcionais nos termos da Lei Complementar nº 02/84, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, incisos III e VIII da Constituição Estadual e com fundamento na Lei Complementar nº 01/84 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rondônia),

D E C R E T A :

Art. 1º - Os servidores relacionados no Anexo I deste Decreto, já enquadrados, provisoriamente, no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, conforme o Edital de Apto nº 022, publicado no D.O.E. nº 1157 de 24.09.87, ficam nomeados nos termos da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rondônia), Lei Complementar nº 02 de 24.12.84 e Lei Complementar nº 10 de 20.12.85, os quais passarão a integrar o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

14/06/88  
Luz

DECRETO Nº 3734 DE 14 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre a organização  
do Estado de Rondônia, em  
virtude do caráter federal  
das divisões territoriais  
estatais nos termos da  
Constituição de 1988 e  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10,  
§ 1º, inciso III, da Constituição Federal, resolve, em  
virtude da Lei Complementar nº 01/88, instituir, de  
entre outras providências,

D E C R E T O

Art. 1º - Os municípios referidos  
no Anexo I deste Decreto, se enquadrados, promoverão  
o plano de classificação de Cidades e Escolas, conforme o  
art. 1º do Anexo nº 022, publicado no D.O.E. nº 117, de 22 de  
fevereiro de 1988, nos termos da Lei Complementar nº 01/88,  
de 14 de junho de 1988, publicada no D.O.E. nº 117, de 22 de  
fevereiro de 1988, em seus respectivos artigos 1º e 2º.  
Gostaria de agradecer ao Senhor Governador do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Parágrafo Único - Ficam rescindidos todos os pactos laborais dos servidores relacionados no Anexo I deste Decreto, não gerando nenhum direito, a qualquer título, a indenizações trabalhistas, com exceção da liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.

Art. 2º - No ato da posse, os servidores nomeados pelo presente Decreto deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

I - Aos ocupantes das Categorias funcionais de nível superior e técnico de nível médio:

- a) - Original e xerox do Diploma e Carteiras do órgão de classe;
- b) - Original e xerox da Certidão de nascimento ou casamento;
- c) - Original e xerox da Certidão de nascimento dos dependentes;
- d) - Original e xerox da Carteira de Identidade;
- e) - Original e xerox do Título de Eleitor;
- f) - Original e xerox do Documento de Quitação de Serviço Militar.
- g) - Original e xerox do C.P.F.

II - Aos ocupantes das categorias funcionais de nível médio:

- a) - Original e xerox do Certificado de conclusão e histórico escolar;
- b) - Original e xerox da Certidão de nascimento ou casamento;



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

- c) - Original e xerox da Certidão de nascimento dos dependentes;
- d) - Original e xerox da Carteira de Identidade;
- e) - Original e xerox do C.P.F.;
- f) - Original e xerox do Título de Eleitor;
- g) - Original e xerox do Documento de Quitação de Serviço Militar.

Art. 3º - A posse dos servidores no meados, lotados na Capital do Estado, será efetivada perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, em conformidade com o inciso III do Art. 25 da Lei Complementar nº 01/84 e a dos lotados no interior do Estado, perante o Diretor do DRH ou seu representante, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - O ato de posse efetivar-se-á no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - Não haverá, em nenhuma hipótese, posse por procuração.

Art. 5º - Os efeitos funcionais da nomeação estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rondônia, retroagirão a data da publicação do Edital de Apto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

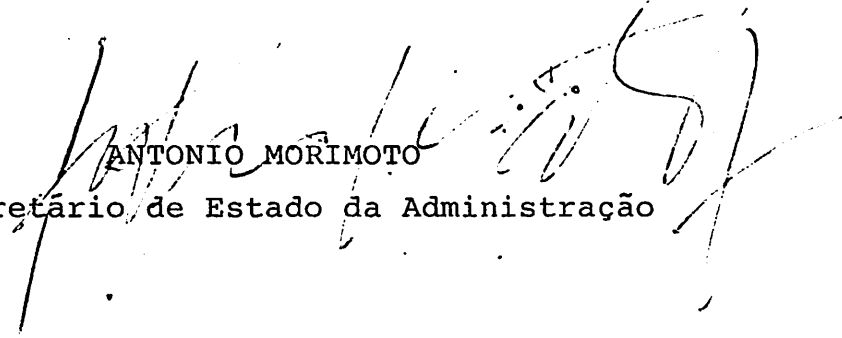


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de Maio de 1988, 100ª da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
GOVERNADOR

  
ANTONIO MORIMOTO  
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS TERRESTRES

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS NÍVEL I

CLASSE "A" REF.NM-10

01 -	ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS	36.683-8
02 -	PAULO ANTONIO DA SILVA	37.095-9
03 -	SANTANA DA COSTA FARIAS	43.011-1